


PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira Filipedra	
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém	
Proponente:	Pedra de Toque, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 05 de Março de 2013

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ol style="list-style-type: none"> 1. O procedimento de AIA do Projeto "Ampliação da Pedreira Filipedra" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 11 de Novembro de 2010. 2. A 26 de Outubro de 2012, o proponente enviou à CCDR-LVT um requerimento ao abrigo do n.º 3 do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 Novembro, solicitando a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um prazo de dois anos. 3. Na sequência do pedido acima referido, a Autoridade de AIA solicitou ao proponente o envio de um documento que contivesse a análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, que pudessem motivar as alterações dos pressupostos da DIA, incluindo as medidas de compensação nela fixadas. 4. Através de fax de 27-11-2012, o proponente enviou os elementos solicitados, os quais foram sujeitos à apreciação por parte da Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR-LVT e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). 5. Do exposto, considera-se que os pressupostos que consubstanciaram a emissão da DIA não obstam à prorrogação solicitada pelo proponente.
---	--

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O promotor refere que após quase dois anos da data de emissão da DIA, ainda não foi possível cumprir com o disposto no n.º 6 do art.º 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, nomeadamente "A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração ou de área degradada, independentemente da sua localização...".</p> <p>O proponente informa ainda que já procedeu à modelação do terreno das áreas que se propôs recuperar, sendo que a aplicação da hidrossementeira será realizada nos próximos meses.</p>
---	--

<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p>
	<p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p>
	<p>A DSOT/CCDR-LVT informa que, não obstante terem ocorrido alterações ao PDM de Santarém e à REN municipal, as mesmas não incidem sobre espaços afetados pelo projeto, pelo que não se observam condições que possam impedir a prorrogação da validade da DIA, desde que o ICNF assim também o entenda. De acordo com o parecer emitido pelo ICNF, não há inconveniente em que seja autorizada a prorrogação da DIA.</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p>
	<p>Não se verificam alterações.</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p>
	<p>Não se verificam alterações.</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
	<p>Não se verificam alterações.</p>
	<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
<p>Não se verificam alterações.</p>	
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p>	
<p>Não se verificam alterações.</p>	

Decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Ampliação da Pedreira Filipedra", bem como da apreciação efectuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.
Validade da DIA:	11 de Novembro de 2014
Assinatura:	

